



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 1.580/2024.
DE 20 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Afixação de cartazes informando contato telefônico oficial e plantão do conselho tutelar, do conselho da mulher e disque denúncia”.

O **Prefeito Municipal** de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados a Escolas públicas e privadas, Postos de saúde e hospitais, Pontos de venda de bebidas alcoólicas, Festas, apresentações ou espetáculo público a fixarem em suas dependências, em local visível ao público, cartaz, banner ou similar, com o contato telefônico oficial e plantão do Conselho Tutelar, Conselho da Mulher e Disque Denúncia (100) para denúncias de discriminação, exploração sexual, abusos e violências cometidos contra mulheres, crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A alteração nos telefones mencionados no caput deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem os cartazes no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de 50 UFPM.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal definir os parâmetros dos cartazes, tais como: tamanho mínimo, tipo de letra e etc.

Art. 4º Caberá ao poder executivo Fiscalizar, notificar e punir os estabelecimentos pelo descumprimento dessa lei.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 5º O executivo terá 90 dias para regulamentar no que couber e executar a publicidade dos números telefônicos citados nessa lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 20 de maio de 2024.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal